



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 2.339/2026,
de 14 de janeiro de 2026.

“Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Professor de Português	20h	R\$ 2.442,89
01	Professor de Português	14h	R\$ 1.710,02
02	Professor AEE	20h	R\$ 2.442,89
01	Professor	20h	R\$ 2.442,89
01	Professor	12h	R\$ 1.465,73
02	Supervisor Escolar	20h	R\$ 2.442,89
01	Orientador Educacional	20h	R\$ 2.442,89
01	Professor de Inglês	05h	R\$ 610,72
01	Professor de Matemática	20h	R\$ 2.442,89
01	Professor de Matemática	16h	R\$ 1.954,31
01	Professor de Matemática	14h	R\$ 1.710,02
02	Professor de Educação Física	12h	R\$ 1.465,73
01	Professor de Ciências	14h	R\$ 1.710,02
07	Professor de Educação Infantil	20h	R\$ 2.442,89

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O final dos contratos temporários, fica vinculado a data fim do Calendário Escolar para 2026, estabelecida no Decreto Municipal nº 218/25 de 11 de novembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 4º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

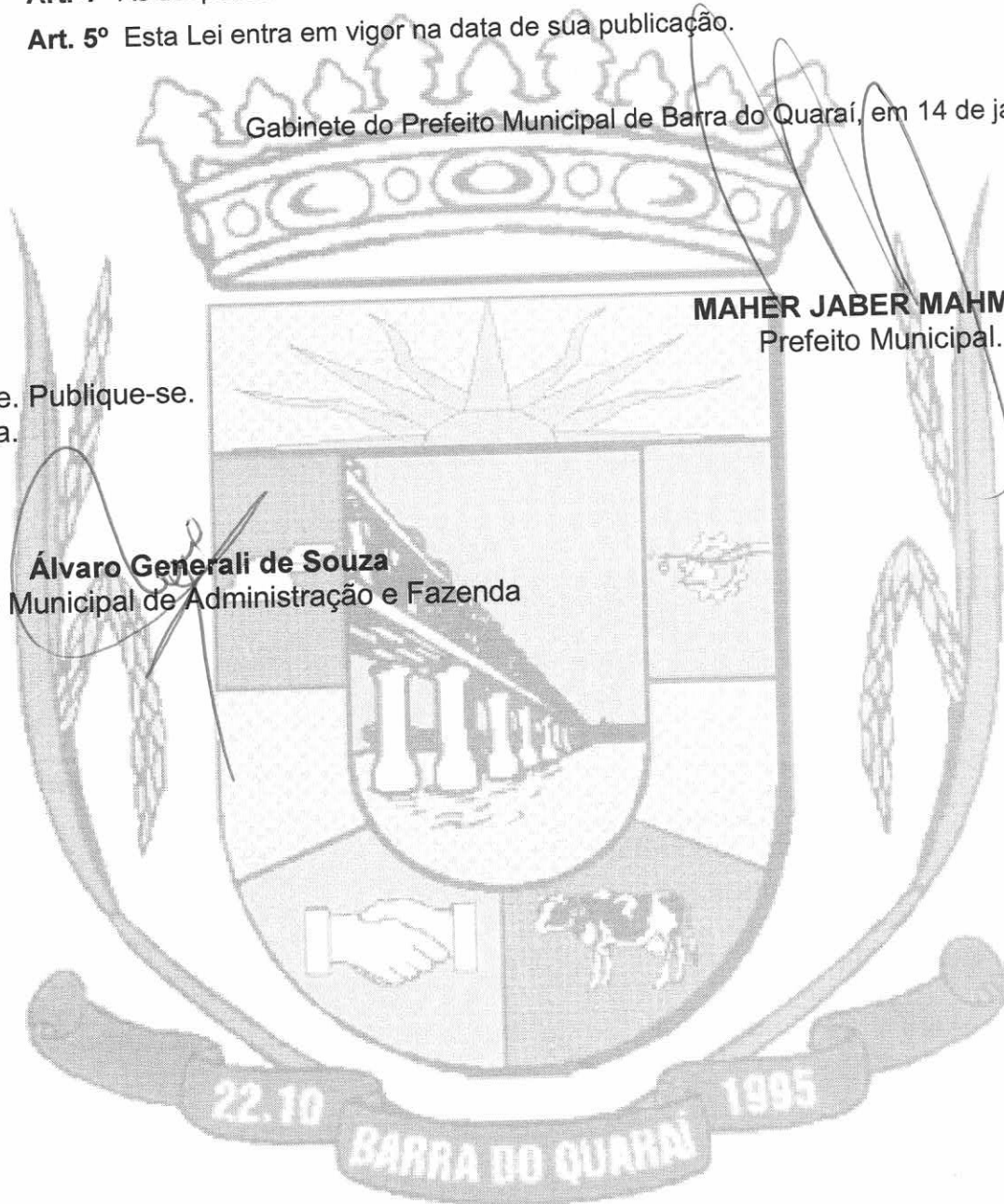
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 14 de janeiro de 2026.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

Emprego: PROFESSOR

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasses; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

- Instrução formal: Habilitação legal em Magistério e/ou Pedagogia.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

